

REGULAMENTO DE ACESSO À SEDE CAMPESTRE

Art. 1º Este Regulamento disciplina o acesso à Sede Campestre do Brasília Country Club.

Art. 2º Terão acesso regular à Sede Campestre:

- I - os Sócios e os Credenciados, em pleno exercício de seus direitos;
- II - os Convidados;
- III - os Empregados do Clube e Prestadores de Serviços.

Art. 3º O acesso à Sede Campestre se fará mediante a apresentação de Carteira Social ou de Convite, que serão submetidos ao Controle Eletrônico de Acesso.

§ 1º A recusa de Carteira Social pelo Controle Eletrônico implicará o comparecimento de seu titular à Secretaria do Clube, com o necessário desimpedimento da entrada de veículos.

§ 2º A abertura da cancela para a passagem de um veículo somente ocorrerá se as Carteiras Sociais e/ou Convites de todos os seus ocupantes forem liberados pelo Controle Eletrônico.

Art. 4º O Sócio será responsável pelo comportamento de seus convidados, inclusive por eventuais descumprimentos de normas, danos ao patrimônio ou débitos por despesas.

§ 1º Cada Sócio poderá solicitar à Secretaria do Clube a emissão de Convites, nos seguintes limites mensais, não acumulativos:

- I - Gratuitamente, dois Convites; e
- II - Mediante pagamento, dois Convites, sendo:
 - a) Convite Individual, a 12,5% da TCP cada;
 - b) Convite Familiar, a 25% da TCP cada.

§ 2º A solicitação de emissão de Convite deverá ser feita em impresso próprio, disponível na Secretaria do Clube.

§ 3º O Convite Familiar dará acesso ao Convidado e a seus Dependentes e será desdobrado em tantos Convites quantos forem os dependentes a terem acesso ao Clube, exceto para menores de 14 anos.

Art. 5º Fica limitado a quatro por ano o número de Convites gratuitos emitidos em nome de uma mesma pessoa, em qualquer das hipóteses previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. Acima da limitação deste artigo, os Convites para a mesma pessoa passarão a ser pagos, em valores progressivos fixados pela Diretoria.

Art. 6º A Diretoria, por proposta justificada de um de seus membros, poderá expedir Convite Especial, pelo prazo de um ano, renovável por igual período, em nome de pessoa cuja colaboração seja considerada relevante para a consecução das finalidades do Clube.

Parágrafo único. O beneficiário do Convite Especial fica isento do pagamento da Taxa de Conservação do Patrimônio e das contribuições extraordinárias, obrigando-se, entretanto, ao pagamento de outras taxas e preços referentes à utilização de dependências ou serviços comuns.

Art. 7º Os membros da Administração do Brasília Country Club poderão autorizar, observado o disposto no § 2º do art. 4º, a emissão de Convites sem que lhes sejam aplicados o disposto no inciso II do § 1º do referido art. 4º e no art. 5º deste Regulamento.

Art. 8º Quando da realização de eventos esportivos, a emissão de Convites poderá ser substituída por uma lista geral elaborada pelo Diretor da área do evento, da qual

constará o nome completo de cada convidado, exceto quando se tratar de eventos regionais ou nacionais.

Parágrafo único. Quando do aluguel das dependências do Clube para a realização de eventos particulares, de responsabilidade de Sócio, Credenciado ou de não Sócio, o acesso se fará mediante a apresentação de convite individual fornecido pelo patrocinador do referido evento.

Art. 9º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor de Dia, pelo Diretor de Sede, por outro Diretor presente ou pelo Gerente do Clube, nesta ordem.

Art. 10 A inobservância deste Regulamento por Empregado do Clube caracterizará falta grave, para todos os efeitos legais e trabalhistas.

Regulamento aprovado pela Resolução Normativa CD nº 03/90, de 26/03/90 e alterado pela Resolução normativa CD nº 03/2005, de 27/09/2005.